Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – CPAEIV
Portaria nº 1.958 de 23 de março de 2020.

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CPAEIV - EIV KOMPRÃO

Empreendedor:

DHT PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 09.685.394/0001-33

Empreendimento:

SUPERMERCADO "ATACAREJO" REDE KOCH KOMPRÃO
CNAE: 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados

Responsável técnico pelo projeto e tramitação:

CEDRO ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

Diogo Jociel Persike	Geógrafo	CREA/SC 134874-5 - Coordenador
Marcelo Silveira Netto	Engenheiro Florestal	CREA/SC 63731-7
Anelise Cristiana Carvalho	Engenheiro Ambiental	CREA/SC 094705-0
Wanessa Ferraz Rufino	Arquiteta e Urbanista	CAU nº 235725-9
Luana R.M.F de Sousa	Enga Civil	CREA/SC 167716-9
Aharon Israel B. Saldanha	Geólogo	CREA/SC 166872-9
Andreza Abdalla	Geógrafa	CREA/SC 081762-7
Rony Paolin	Biólogo	CRBio 58275-03D

Relatório:

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança Definitivo, apresentado por Cedro Ambiental, na condição de responsável técnico pelo estudo e conclusões (devidamente anotado com responsabilidade técnica constante dos autos) em nome de DHT Participações Ltda. com o objetivo de obter parecer técnico favorável para realização do empreendimento consistente na edificação e implementação de Supermercado "atacarejo" da rede Koch Komprão, em um conjunto de imóveis registrado sob as matrículas 13.101; 20.749; 24.472; 24.473 e 24.691 do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, de propriedade de DHT Participações, situado no lado par da rua Marechal Deodoro, distando pelo lado esquerdo do imóvel em 68,50 metros da esquina formada com o lado ímpar da rua Paul Harbs, na cidade de Timbó, nas coordenadas 26°49'5.87"S e 49°16'10.52"O.

O Conjunto de Documentos apresentados para a CPAEIV consiste em um relatório produzido pela equipe técnica acima nominada, em observância aos preceitos da Resolução nº 01/2011 da SEPLAN homologada pelo Decreto nº 2.325 de 11/04/2011, num total de 278 páginas, mais anexos.

O Estudo Prévio foi protocolado no dia 15 de janeiro de 2020 sob o nº490/2020, perante a Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços sendo o Estudo Definitivo enviado para análise da CPAEIV no dia 11 de março de 2020.

Cumpre asseverar que, conforme intelecção do que dispõe a norma de regência notadamente a Lei Complementar nº 335/2007, Decreto nº 2.325/2011 e Lei Complementar nº 483/2016, compete à Comissão Permanente de Análise de Estudo de impacto de Vizinhança – CPAEIV, a avaliação técnica e legal do estudo apresentado pelo empreendedor, de modo a verificar o atendimento às normas aplicáveis ao empreendimento e ao local de modo a compatibilizá-lo com as regras impostas pelo plano diretor local, apontando as diretrizes e condicionantes técnicas e legais mínimas necessárias a sua tramitação e aceite, através da elaboração do relatório conclusivo.

Ressalta-se que a decisão sobre aprovação ou não do EIV compete exclusivamente ao CONSELHO DA CIDADE de Timbó, nos termos do §3º do Art. 30 da Lei Complementar nº 335/2007 e art. 16, parágrafo único, da Resolução nº 01/2011, homologada pelo Decreto nº 2.325/2011.

Destaca-se também que a aprovação do EIV é condicionante à obtenção posterior do respectivo alvará de construção, habite-se e/ou funcionamento, ou seja, não dispensa a análise e tramitação dos respectivos projetos perante os órgãos competentes.

A análise técnica pela CPAEIV, conforme Art. 14 da Resolução nº 01/2011, leva em consideração os seguintes fatores:

I - legislação aplicável;

II - caracterização do empreendimento, atividade e da respectiva área;

III - análise dos impactos ambientais previstos;

IV - análise das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

V - análise dos programas de monitoramento dos impactos e das medicas mitigadoras;

VI - conclusão sobre a aprovação, proibição ou determinação de exigências, se necessário, para concessão da licença ou autorização do empreendimento ou da atividade em questão.

Feitas as considerações preliminares, passa-se a análise de ordem técnicas e legal:

I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Na análise do EIV foram considerados pela CPAEIV, as seguintes normas:

Lei Federal nº 10.257/2001 – Estabelece diretrizes gerais da política urbana;

Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal;

Lei Federal nº 6.766/1979 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

Lei Federal nº 9.433/1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Lei Complementar nº 335/2007 – Institui o Plano Diretor do Município de Timbó;

Lei Complementar nº 483/2016 – Lei de Uso e Ocupação do solo do Município de Timbó;

Lei Complementar nº 363/2008 – Institui o Código de Edificações do Município de Timbó;

Lei Complementar nº 478/2016 – Estabelece a nova Mobilidade Urbana do Município de Timbó;

Decreto nº 2.325/2011 – Homologa o regulamento de EIV no município de Timbó;

II – DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, ATIVIDADE E RESPECTIVA ÁREA:

Conforme depreende-se do estudo, o empreendimento é caracterizado pela edificação e implantação de um supermercado para atendimento na modalidade e "atacarejo", da rede Koch Komprão, em um conjunto de imóveis registrado sob as matriculas 13.101; 20.749; 24.472; 24.473 e 24.691 do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, de propriedade de DHT Participações, situado no lado par da rua Marechal Deodoro, distando pelo lado esquerdo do imóvel em 68,50 metros da esquina formada com o lado ímpar da rua Paul Harbs, na cidade de Timbó, nas coordenadas 26°49'5.87"S e 49°16'10.52"O.

Conforme consta do relatório a fl. 14, "*O empreendimento contará além da comercialização de produtos alimentícios, que incluem também produtos de panificação e hortifrúti, uma farmácia, um café e duas lojas. Ressaltamos que os produtos de panificação não serão produzidos no empreendimento, será apenas realizada a cocção de alimentos congelados.*"

Conforme fls. 15 e 16, "*O terreno, onde será implementado o empreendimento, possui área total de 11.066,88m². A área construída será de 7.172,74m², onde 7.002,90m² serão destinadas à loja e 169,84m² à área de apoio e manutenção. A área computável é de 7.017,97m² correspondendo à taxa de ocupação de 63,41%, o índice de aproveitamento de 0,64 e a taxa de permeabilidade de 15,03%, conforme Tabela 1. A estimativa de público será de 796 consumidores/dia e 99 funcionários. A edificação conta com apenas um pavimento e terá 10 m de altura, sendo que o ponto mais alto, o reservatório de água, atingirá 17 m. O estacionamento possuirá 261 vagas*".

Da análise técnica sobre o empreendimento, atividade e localização:

Vistos e examinados os documentos apresentados, com relação ao empreendimento e ao imóvel vislumbram-se as seguintes considerações de ordem técnica:

O empreendimento por sua natureza é compatível com os usos estabelecidos pela Lei Complementar nº 483/2016 para o local.

O imóvel, para efetiva realização do empreendimento, necessitará ser remembrado, eis que, conforme apresentado, constituem um conjunto de 5 (cinco) imóveis.

Conforme a fl. 17, a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento foi considerado o próprio lote do imóvel.

A área de influência direta (AID), conforme a fl. 19, levou em consideração características geográficas do local onde está inserido o empreendimento, sendo utilizado os limites estabelecidos pelos cursos d'água nas proximidades do imóvel, o relevo da região, além das principais vias, possuindo uma área de 5,5245 Km² conforme o mapa da fl. 20, abrangendo sobremaneira o Bairro das Nações.

A área de influência indireta (AII) foi estabelecida como o perímetro do Município de Timbó para as análises socioeconômicas, e para as análises do meio físico levou em consideração bacias e sub-bacias hidrográficas, conforme as fls. 22 e 25.

Consideraram-se adequadas as áreas de influência.

III - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS:

Sobre os impactos ambientais e conclusões, considera-se tecnicamente as seguintes situações:

O estudo analisado aponta, conforme a fl. 29, que o imóvel conta com "*topografia sem grandes variações de nível (pode-se considerar plana), sem presença de vegetação nativa. Apresenta acesso por vias municipais tanto na frente quanto nos fundos do imóvel. O entorno é servido por rede de energia elétrica, água, drenagem pluvial e rede de telecomunicações.*"

O estudo demonstra que existem árvores isoladas na área do imóvel, sendo que são na sua maioria espécies exóticas e outras duas árvores nativas, de maneira que estudo não especifica a necessidade da supressão destes indivíduos, mesmo que se possa presumir que haverá o corte destas árvores, o que necessitará a devida licença ambiental no decorrer do processo de instalação do empreendimento.

O estudo também indica a necessidade de terraplanagem, apenas para o nivelamento do imóvel, com baixa movimentação de terra, conforme projeto apresentado no anexo 4 do estudo. Tal atividade é passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

Conforme nas fls. 34 a 38 do Estudo, a geração de resíduos sólidos na fase de implantação e operação do empreendimento, de maneira que estudo prevê a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, que pode apresentar a forma e o controle adequando para a destinação de resíduos gerados.

O estudo também prevê geração de efluentes líquidos na fase de implantação e operação do empreendimento, conforme as fls. 38 e 39, onde diz que "*A limpeza de betoneiras e outros caminhões não será realizada no canteiro de obras; as empresas responsáveis por eles deverão realizar a limpeza em local adequado e licenciado.*" Além disso o estudo prevê que se use banheiros químicos no

local da obra, sendo que "*Na fase de operação o empreendimento contará com sistema de fossa e filtro para tratamento do efluente sanitário.*"

O estudo também aponta produção de ruído, calor, vibração, radiação e emissões atmosféricas, tais impactos são decorrentes das atividades de construção civil na fase de implantação por conta da circulação de máquinas pesadas, sendo que o estudo aponta como medida de mitigação a manutenção de tais equipamentos. Quanto a operação do empreendimento o estudo demonstra questões de aquecimento local, ventilação, sombreamento, sendo que os impactos são minimizados por ações diversas.

Os impactos do empreendimento estão detalhados entre as fls. 239 a 245, ressaltando-se que impactos são inerentes a todo novo empreendimento e o estudo de impacto de vizinhança demonstra onde acontecem e quais medidas de mitigação devem ser adotadas. O estudo relata os seguintes impactos:

- Alteração no adensamento populacional;
- Alterações no uso de equipamentos urbanos e comunitários existentes ou necessidade de implantação de novos equipamentos;
- Sobrecarga no sistema de abastecimento de água;
- Geração de esgoto e efluentes;
- Sobrecarga do sistema de drenagem urbana/aumento do escoamento superficial;
- Aumento na demanda por fornecimento de energia;
- Alteração de uso do solo na área de influência;
- Desvalorização dos imóveis das quadras circunvizinhas;
- Efeitos sobre a geração de tráfego e demanda por transporte público;
- Aumento do trânsito na AID;
- Deterioração de vias públicas;
- Demanda por dispositivos de segurança para pedestres e ciclistas;
- Efeitos sobre a ventilação e iluminação pública;
- Interferências na paisagem urbana, patrimônio natural e cultural;
- Potencial de poluição sonora, geração de lixo e demais formas de poluição;
- Poluição sonora;
- Geração e coleta de resíduos sólidos;
- Emissões atmosféricas;
- Alteração da vegetação e arborização urbana;
- Capacidade de infraestrutura de saneamento;

- Permeabilidade do solo;
- Benefícios econômicos e sociais;
- Geração de emprego e renda.

A responsabilidade técnica do levantamento e conclusões do estudo alusivos ao impacto ambiental está devidamente anotada através da RRT nº 7312971-7, nº 7309635-3 e nº 7267775-0 em nome do profissional Andreza Abdalla – geógrafa, Anelise Cristiana Carvalho – Engenheira Ambiental e Aharon Israel Barreiro Saldanha - geólogo, respectivamente.

Ademais, caberá ao empreendedor para obtenção do alvará de construção, apresentar licenciamento ambiental para a atividade e/ou declaração de atividade não constante, conforme o caso.

Diante da análise técnica, cabe ao empreendedor prever no estudo a necessidade de obtenção de autorização ambiental para corte de arvores e terraplanagem na fase de implantação.

IV - ANÁLISE DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS:

Para mitigar ou compensar os impactos identificados no estudo, foram estabelecidas no documento a fl. 257 medidas mitigatórias e/ou compensatórias, as quais foram avaliadas tecnicamente, onde se verificou que:

Considerando os impactos decorrentes do novo empreendimento, consideraram-se ADEQUADAS com ressalvas, as medidas mitigadoras/compensatórias do estudo de impacto de vizinhança apresentado, conforme quadro abaixo:

Nº	Impacto identificado	Medida mitigadora	Medida compensatória	Análise Técnica
1	Alteração no adensamento populacional;		*Ação Médio Prazo:* *Instalação de 8 lixeiras tamanho padrão ao longo da Rua Marechal Deodoro.* *Instalação de travessia de pedestre próximo ao empreendimento conforme projeto a ser fornecido pelo município de Timbó.* *PPP para pavimentação da Rua Noruega conforme projeto a ser fornecido pelo município de Timbó.*	O impacto é decorrente de qualquer novo empreendimento como do porte proposto, considerando a localização e as medidas que serão adotadas adequadas.

2	Sobrecarga no sistema de abastecimento de água;	*Ação Imediata:* *Educação ambiental para conscientização de funcionários quanto a economia de água;* *Utilização de estruturas pré-fabricadas que geram menos demanda por água na AVD;* *Ação Médio Prazo:* *Realização de inspeção e manutenção, evitando vazamentos.* *Uso de torneiras e vasos com economia de água.* *Reuso de água da chuva para uso em limpeza e regas de jardim.*		O uso de torneiras e vasos com economia de água e o reuso de água da chuva para uso em limpeza e regas de jardim devem ser ações imediatas. No item 3.4.1.2 do Estudo, que trata do consumo de água durante a fase de operação, não foi especificado o tipo de "descarga sanitária com consumo reduzido" e de quanto é o consumo ou sua redução; as torneiras além de ser arejadoras devem ser temporizadas; e a água pluvial captada pode ser utilizada para mais fins, como para descarga em vasos sanitários (Lei Federal nº 13.501/2017). Também não está explicita a área da captação da água de chuva nem o volume das cisternas de captação.
3	Geração de esgoto e efluentes;		*Ação Médio Prazo:* *Instalação de 8 lixeiras tamanho padrão ao longo da Rua Marechal Deodoro;* *Instalação de travessia de pedestre próximo ao empreendimento conforme projeto a ser fornecido pelo município de Timbó.* *PPP para pavimentação da Rua Noruega conforme projeto a ser fornecido pelo município de Timbó.*	No item 3.4.1.2 do Estudo, que trata do consumo de água durante a fase de operação, não foi especificado o tipo de "descarga sanitária com consumo reduzido" e de quanto é o consumo ou sua redução e a água pluvial captada pode ser utilizada para mais fins, como para descarga em vasos sanitários (Lei Federal nº 13.501/2017).
4	Sobrecarga do sistema de drenagem urbana / aumento do escoamento superficial;	*Ação Médio Prazo:* *Limpeza das rodas dos veículos, evitando que sólidos sejam carreados a rede pluvial;* *Ação Imediata:* *Captação e reuso da água da chuva;*		Não está explícito que o empreendimento terá sistema de drenagem pluvial da área destinada ao estacionamento descoberto, que deve, através de tubulações, escoar a água da chuva até a rede de coleta municipal. Do modo como está descrito, entende-se que a água da chuva vai simplesmente escoar superficialmente do estacionamento para a via pública. Na fase de implantação, além de lavar as rodas dos caminhões, deve ser previsto sistema nas entradas

				do imóvel que impeçam a água da chuva de transportar detritos para a via pública.
5	Fornecimento de energia;	*Ação Imediata:* *Educação ambiental para conscientização de funcionários quanto a economia de energia;* *Utilização de estruturas pré-fabricadas que geram menos demanda por energia na AVD.* *Ação Médio Prazo:* *Iluminação natural durante o dia na área de vendas.* *Câmara fria com temporizador.*		Conforme o anexo 5, o parecer da CELESC é de viabilidade de fornecimento de energia para o empreendimento mas será necessário melhoria na rede de distribuição. Conforme o item 3.4.2.2 do Estudo, não foi apresentado nenhuma tecnologia para reduzir efetivamente o consumo de energia elétrica proveniente da rede municipal. Considera-se as demais medidas que serão adotadas adequadas.
6	Alteração de uso do solo na área de influência;	*Ação Médio Prazo:* *Ligação com via de pedestre entre a Rua Noruega até o empreendimento;* *Paisagismo da linha de muro com testada para a Rua Noruega (doca) e para Rua Marechal Deodoro para fins de harmonização da paisagem.*		O projeto arquitetônico apresentado não prevê a ligação de pedestres entre a rua Noruega e Marechal Deodoro. Apresentar proposta / projeto paisagístico. Demonstrar e incluir no projeto a referida ligação, ou, caso não modifique o projeto para incluir a referida passagem, que adote como medida compensatória, projeto e revitalização da área verde existente ao lado do empreendimento, onde incluirá a passagem para o mesmo. Considera-se as medidas que serão adotadas adequadas.
7	Desvalorização dos imóveis das quadras circunvizinhas;	*Ação Médio Prazo:* *Ligação com via de pedestre entre a Rua Noruega até o empreendimento;* *Paisagismo da linha de muro com testada para a Rua Noruega (doca) e para Rua Marechal Deodoro para fins de harmonização da paisagem.*		O projeto arquitetônico apresentado não prevê a ligação de pedestres entre a rua Noruega e Marechal Deodoro. Apresentar proposta / projeto paisagístico. Demonstrar e incluir no projeto a referida ligação, ou, caso não modifique o projeto para incluir a referida passagem, que adote como medida compensatória, projeto e revitalização da área verde existente ao lado do empreendimento, onde incluirá a passagem para o mesmo. Considera-se as medidas que serão

				adotadas adequadas.
8	Aumento do trânsito na AID;	<u>*Ação Imediata:*</u> *Sinalização de entrada e saída de veículos;* *Manobra de caminhões dentro do canteiro, inclusive para cargas e descargas;* *Evitar estacionar caminhões na via;* *Adequar logística de entrada e saída de veículos do canteiro de obras a fim de evitar acumulação dos mesmos nas vias públicas e, sempre que possível, evitando horários de maior circulação de veículos.* *Sinalização quanto a entrada e saída de veículos e demais meios de transporte;* *Sinalização viária horizontal e vertical;* *Organização do trânsito com separação física da entrada e saída;* *Acesso exclusivo com pátio de manobras para caminhão de carga e descarga de material (fundos);* *Vagas de estacionamento disponíveis além do exigido no cálculo de tráfego;* *Instalação de obra viária (trevo alemão e faixa de pedestres) para entrada e saída de veículos e demais modais de transporte, conforme projeto a ser fornecido pelo município de Timbó.* *Entrada e saída de veículos livre de cancela (entrada livre);* *Contratação de mão de obra local (Preferencialmente na AID).*		O estudo demonstra o aumento de tráfego na região, que já se encontra saturado. O relatório aponta que o trânsito já é saturado e, com o empreendimento não mudará muito esta realidade, ou seja, "não implicará em grande variação da capacidade viária das ruas estudadas" (texto da pag. 168). Como o "*centro de distribuição pertence a própria rede, os horários de distribuição deverão ser ajustados, visando não causar grandes transtornos ao sistema viário e aos moradores da região*" (pag. 68 do EIV). Desta forma, apresentar a logística prevista para possível acompanhamento do trânsito dos caminhões ao empreendimento. Considera-se as medidas que serão adotadas adequadas.
9	Deterioração de vias públicas;	<u>*Ação Imediata:*</u> *Limpeza das rodas dos veículos*		O impacto é decorrente de qualquer novo empreendimento como do porte proposto,

		em local adequado, *Prever proteção nos caminhões a fim de evitar que sejam eliminados barros, concretos, resíduos além do canteiro de obras;* *Manter manobras e cargas e descargas dentro do canteiro de obras;* *Adequação de vias danificadas quando ocasionado pela passagem de caminhões da obra;*		considerando as medidas que serão adotadas adequadas.
10	Demanda por dispositivos de segurança para pedestres e ciclistas;	*Ação Imediata:* *Implantação de faixa de pedestres conforme projeto a ser fornecido pelo município de Timbó;* *Sinalização viária horizontal e vertical;* *Organização do trânsito com separação física da entrada e saída;*		Considera-se as medidas que serão adotadas adequadas.
11	Poluição sonora;	*Ação Médio Prazo:* *Acompanhamento periódico da geração de ruídos na fase de obras.* *Manobras de cargas e descargas dentro do canteiro de obras;* *Utilização de estruturas pré-fabricadas, minimizando a geração de ruídos provenientes de atividades relacionadas ao uso de betoneiras, serras, lixas, entre outros;* *Ação Imediata:* *Gerador e casa de máquinas protegidos por meio de estrutura de fábrica que evita dispersão de ruídos.* *Execução de muro de divisa com a Rua Noruega.*		Item 3.4.6.1, deveria ser especificado o tipo de fundação que será utilizado para averiguar a possível geração de vibrações no solo durante a fase de implantação. Considera-se as demais medidas que serão adotadas adequadas.

12	Geração e coleta de resíduos sólidos;	*Ação Imediata:* *Educação ambiental para conscientização de funcionários quanto a separação e destinação adequada de resíduos;* *Utilização de estruturas pré-fabricadas que geram menos resíduos;* *Caçambas/armazenamento com identificação facilitando segregação e/ou;* *Destinador final que realize separação de materiais incentivando sempre que possível a reciclagem.* *Ação Médio Prazo:* *Educação ambiental para conscientização de funcionários quanto a consumo consciente, geração e segregação de resíduos;* *Disponibilização de lixeiras adequadas e identificadas para segregação de resíduos (reciclável e comum);* *Recebimento de resíduos como pilhas e baterias (logística reversa);* *Resíduos recicláveis de plástico e papelão serão enviados para reciclagem no CD de Tijucas;* *Resíduos de Hortifruti será avaliada a possibilidade de uso para trato animal.*		Excluir o item sobre a disponibilização de lixeiras (reciclável e comum). Esta medida é um item obrigatório e não uma medida mitigadora; No item 3.4.3.2, afirma-se que "será avaliada a possibilidade de uso para trato animal", no caso da não possibilidade, não fica explícito qual será o destino dos resíduos de hortifruti. No mesmo item, não se faz menção ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nem ao sistema de coleta de produtos, como pilhas e lâmpadas, no âmbito da Responsabilidade Compartilhada, conforme estabelecido na Lei Federal 12.305/2010 artigos 20 e 33 respectivamente.
13	Emissões atmosféricas;	*Ação Médio Prazo:* *Manutenção preventiva de veículos e maquinários;* *Umidificação do canteiro de obras em dias muito secos;* *PPP para pavimentação da Rua Noruega conforme projeto a ser fornecido pelo município de Timbó.*		O impacto é decorrente de qualquer novo empreendimento como do porte proposto, considerando as medidas que serão adotadas adequadas.

14	Permeabilidade do solo;	*Ação Imediata:* *Captação de água da chuva.* *Instalação de canteiros permeáveis.*		Não está explicita a área da captação da água de chuva nem o volume das cisternas de captação.
15	Geração de emprego e renda;	*Não cabe*	*Não cabe*	
16	Dinamização do Setor Econômico;	*Não cabe*	*Não cabe*	

As ressalvas destacadas na coluna "Análise Técnica" não impedem a tramitação do estudo, mas necessitam de esclarecimento ou ajustes no texto pelo responsável pelo estudo para apresentação e deliberação do Conselho da Cidade, após o período de consulta pública.

V - ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DOS IMPACTOS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS:

Não foram apresentados os métodos de monitoramento dos impactos durante as fases de implantação e operação.

VI – DEMAIS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Em adição às observações técnicas já elencadas, a CPAIV ainda tem o seguinte a considerar:

1) Não foi demonstrado como foi feito o cálculo da estimativa de consumidores por dia.

2) Incluir no projeto de situação/localização a projeção da cisterna (conforme previsto no item 2 da matriz de impactos);

3) No item 3.4.5.1 e 3.4.5.2 referente a efluentes de drenagem e águas pluviais geradas apresenta valor de precipitação que não corresponde a realidade, os autores do texto podem utilizar um valor de precipitação máxima provável visando um cenário de maior controle mesmo numa situação de alta precipitação;

4) Conforme o estudo, na pg. 196: "*O valor encontrado para sub-bacia do rio Pomeranos, de acordo com a variáveis citadas é igual a 1,86 o que aponta a uma baixa propensão a*

ocorrência de cheias em função do Kc. Ressalta-se que este resultado não converge a padrões anômalos de precipitações, que já ocorreram no passado." Talvez esse valor baixo seja porque os autores consideraram uma sub-bacia, contudo a proximidade do Rio Benedito e a sua influência reconhecida em eventos de enchentes nas proximidades do local do empreendimento levam a crer que a bacia considerada deve ser a do Rio Benedito;

5) Conforme o estudo, na pg 197: "*O valor encontrado para a bacia do empreendimento é igual a 0,201, o que indica uma baixa propensão para ocorrência de cheias em função do Kf.*" Da mesma forma que o item anterior, esse valor pode estar subestimado tendo em vista que os autores não consideram a bacia do Rio Benedito. Além disso, no mapa da pg.199 demonstra a cota máxima de enchentes que abrange a área do empreendimento, ainda que os autores não falem nada sobre isso no texto;

6) O mapa da pg. 187 parece estar sem a delimitação do tipo de solo na área do empreendimento;

7) Inserir o Mapa da bacia hidrográfica analisado para os cálculos do item 4.5.3.1 da pg. 196;

8) Na tabela 48 da pg. 204, as colunas de *Status* de conservação não estão preenchidas, mesmo que não haja valores para estes elementos sugere-se que complete a tabela com traços ou que coloque a informação de que tais espécies não estão ameaçadas, do jeito que está dá a impressão de que está incompleta a tabela;

9) Sugere-se ao empreendedor que realize um plano de resgate de fauna, levando em conta os animais constantes na tabela 48 e 49, principalmente relacionadas a ninhos de aves que se encontram no campo como o quero-quero;

10) Item 3.9, no projeto de implantação não está demarcado o acesso de pedestres ao empreendimento, que deve ser separado do acesso de veículos;

11) Não está demarcado o estacionamento dos funcionários e operários durante a fase de implantação do empreendimento na figura 23, se forem utilizadas as vias públicas para tal finalidade deverá haver anuência do setor de Trânsito.

12) Apresentar projeto de detalhamento da iluminação natural;

13) Da análise viária: a metodologia está correta. O relatório aponta que o trânsito já é saturado e, com o empreendimento não mudará muito esta realidade, ou seja, "*não implicará em grande variação da capacidade viária das ruas estudadas*" (texto da pag. 168). Desta forma, sugere-se a implantação do trevo alemão conforme sugerido pelo relatório de EIV na matriz de impactos, item 8. Desta forma, apresentar o projeto viário do trevo alemão, observando o que segue:

- O desenho do projeto viário deve contemplar o trecho entre a rua Paul Harbs até a rua Mônaco, incluindo todos os rebaixos de meio-fio deste trecho para melhor análise da locação da faixa de pedestres;

- Incluir no projeto a locação da faixa de pedestres (conforme sugerido na matriz de impactos, item 1). A locação da faixa deve ser sugerida pelo responsável técnico, de acordo com a análise dos rebaixos de meio-fio, a ser reavaliado/aprovado;

- Locar os postes existentes defronte ao imóvel;
- Locar as lixeiras previstas na matriz de impactos (item 1);
- Dar continuidade a geometria da ciclovia/ciclofaixa e calçada existentes;
- A área a ser incorporada para a implantação do trevo alemão deve avançar sobre o imóvel do empreendimento;
- Apresentar projeto paisagístico da linha de muro / trevo alemão / estacionamento.

Como a rua Mônaco está em nível de serviço F, deve-se utilizar a rota de caminhões pela rua Paul Harbs, sendo, entrada e saída. Isto porque a rua Paul Harbs, está em nível de serviço D, para horário de pico e está previsto pela logística, que os caminhões farão a distribuição fora do horário de pico, não prejudicando ainda mais o trânsito local.

Sugere-se a execução, pelo empreendedor, da pavimentação asfáltica do trecho da rua Noruega (trecho que contempla a rota de caminhões), para inclusão de sinalização viária;

Sugere-se a alteração da sinalização viária da rua Paul Harbs (rota de caminhões) excluindo a permissão de estacionar devido ao gabarito da via e manobra dos caminhões para o acesso a via. A proibição deve ocorrer principalmente no trecho inicial da via, devido as manobras dos caminhões. Apresentar avaliação do responsável técnico do EIV;

Deve-se fazer constar que os caminhões não poderão ficar estacionados nas vias locais próximas ao empreendimento, apenas dentro do imóvel e nas vagas específicas de carga e descarga.

A Lei Complementar 478/2016 do Município estabelece em seu artigo 4º inciso III que as vias locais são "vias destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado". Considerando que o acesso às docas do empreendimento, ou seja todo o fluxo de carga e descarga, dar-se-á por uma via local, deveria ter sido apresentada justificativa para tal decisão que é contrária ao exposto na Lei. Deve-se justificar tal situação.

14) Da contagem de veículos: foram realizadas as contagens na segunda, terça e quarta, sendo que, terça e quarta, são dias parecidos em rotinas viárias e não atípicos. A contagem deveria ser realizada na segunda, quarta e sexta, que são dias atípicos, principalmente, a sexta-feira, podendo estar fragilizado o relatório. Reavaliar e/ou justificar;

15) Da análise da interpretação da paisagem (pag. 220): consta que a arquitetura do prédio afetará a paisagem local, porém, não consta este item na matriz de impactos;

16) Item 6.9, diz-se que não haverá alterações quanto à arborização urbana, porém deverá sim ser adequado ao decreto de calçadas vigente no Município, visto que hoje não há a arborização correta. Portanto, será uma medida otimizadora, a qual deve ser incluída na matriz de impactos;

17) Sugere-se ao empreendedor que, querendo, acrescentem em tópico próprio as medidas otimizadoras que o empreendimento irá implementar, tais com a arborização das calçadas, melhoria da iluminação, etc;

18) A questão da valorização/desvalorização dos imóveis nas áreas de influência não foi tratada de modo suficiente, cabendo a complementação técnica sobre o método para obtenção do resultado e da conclusão obtida;

19) Incluir Cronograma da fase de implantação;

20) Ainda, não foram tratados na matriz de impactos:

- Efeitos sobre a geração de tráfego e demanda por transporte público;
- Efeitos sobre a ventilação e iluminação pública;
- Alteração da vegetação e arborização urbana;
- Alterações no uso de equipamentos urbanos e comunitários existentes ou necessidade de implantação de novos equipamentos.

21) Na conclusão sugere-se a retomadas de forma pontual as vantagens e desvantagens de implantar o empreendimento proposto.

22) Dos itens urbanísticos:

- A quantidade e tipos de vagas do estacionamento não estão de acordo com o exposto no Anexo da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Para o cálculo do número de vagas deve ser utilizada área construída total, cabendo nesse caso o desconto apenas da área do estacionamento coberto, sendo uma área aproximada de 1.793,79m2. Ficando o cálculo assim:

  7.172,74m2 (da área total do empreendimento) - 1.793,79m2 (da área de estacionamento cobertos) = **5.378,95m2**

  - 54 vagas de veículos – 1/100m2 *(supre)*
  - 03 vagas para idoso – 5% de 54 vagas mínimas *(não supre)*
  - 01 vaga PNE – 2% de 54 vagas mínimas *(supre)*
  - 03 vagas carga/descarga *(supre)*
  - 01 vaga embarque/desembarque *(para área superior a 7.000,00m2) (não projetado)*
  - 54 vagas de motos – 1/100m2 *(não supre)*
  - 27 vagas de bicicletas – 1/200m2 *(supre)*

- A conta da taxa de permeabilidade do solo está incorreta e não é compatível com a planta de implantação. A área semi-permeável dos pisos das vagas externas, somando-se às áreas permeáveis de canteiros, não suprem a área mínima:

  "§2º As áreas pavimentadas com materiais que não necessitem de rejuntes ou com elementos vazados, tais como blocos de concreto, possuem uma taxa de permeabilidade equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da sua metragem quadrada".

VII - CONCLUSÃO SOBRE A APROVAÇÃO, PROIBIÇÃO OU DETERMINAÇÃO DE EXIGÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, PARA CONCESSÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU DA ATIVIDADE EM QUESTÃO.

Das correções Formais ao EIV para aprovação:

Além dos apontamentos supra elencados, a CPAIV, verificou nos documentos alguns equívocos eminentemente de ordem formal que, embora não impeça a tramitação, necessitam retificação para apresentação ao Conselho da Cidade de Timbó, sendo estes:

a) Juntada de procuração e/ou contrato entre Cedro Ambiental e DHT Participações Ltda., ou subscrição do EIV e requerimento pelo representante legal da DHT participações juntamente com os técnicos;

b) Os projetos devem estar assinados pelo proprietário e responsáveis técnicos;

c) Apresentar as quitações das RT's ou a autenticidade das mesmas;

d) A coordenação do Estudo de Impacto de Vizinhança deve ser feita por profissional habilitado para tal, como arquiteto e urbanista ou engenheiro civil. Não foi encontrada tal atribuição legal para Geógrafo, no Decreto Federal nº 85.138/1980, nem para Engenheiro Florestal, na Resolução do CONFEA nº 186/1969. Indicar publicação oficial que atribua tal competência ou retificar RT's.

e) O requerimento foi assinado em nome da Cedro Ambiental por uma pessoa física que não consta como sócia-responsável da pessoa jurídica Cedro Ambiental. Deve ser comprovado o vínculo ou apresentar requerimento assinado por sócio-responsável;

f) Apresentar Certidão de Viabilidade do SAMAE. A certidão apresentada é em relação ao processo de unificação das áreas e não em relação ao empreendimento;

g) Da geologia local: consta que o empreendimento se enquadra no *ortognaisse pomerode*, porém, no mapa anexo, o empreendimento não se encontra nesta área (mapa da pag. 179). Verificar e retificar aonde for necessário;

h) Verificar o mapa subseqüente ao mapa da pagina 199. O mesmo está fora da numeração do relatório e não possui legenda;

i) Inserir uma lista de siglas no Estudo;

j) Na Tabela 2 da pg. 28, colocar o número da respectiva ART de cada profissional;

k) Nas ARTs consta que "não se exige a observância das regras de acessibilidade". Deve-se sim observar as regras de acessibilidade, visto que é um empreendimento com acesso ao público e que vai interferir em áreas de domínio público;

l) As ARTs não constam como pagas nem apresentaram comprovante quitação. A ART do Biólogo Rony Paolin Hasckel não foi assinada;

m) O segundo projeto na página 30 possui um layout da loja que não é o mesmo do projeto de implantação e invade o terreno vizinho. Não foi possível compreender a finalidade deste projeto;

n) Item 4.9, na pesquisa aplicada à população a soma das percentagens nos gráficos ultrapassa 100%.

o) Não foi apresentado o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), com linguagem acessível e objetiva, em que devem constar as características do empreendimento, as medidas propostas e a conclusão.

VIII – DA CONCLUSÃO DA CPAEIV:

Observados os apontamentos alinhavados pela CPAEIV no corpo desta manifestação, e devidamente corrigidos os equívocos formais estabelecidos, esta Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança, conclui que o estudo apresentado ATENDE aos requisitos legais e técnicos estabelecidos no Plano Diretor Municipal para sua tramitação, identificando para cada impacto verificado soluções técnicas de mitigação e/ou compensação compatíveis com o problema verificado.

Diante deste fato, estando apto à tramitação, submetemos o presente parecer juntamente com a íntegra do Estudo de Impacto de Vizinhança ao crivo da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, para que notifique o empreendedor, dando ciência de seu teor, e disponibilize juntamente com o material que compõe o EIV no endereço eletrônico do município para ciência e considerações no prazo de 15 dias, conforme Art. 15 do Regulamento do EIV.

Após o referido prazo, todas as intervenções eventualmente ocorridas devem ser submetidas a esta CPAEIV para avaliação.

Acaso inexista qualquer manifestação pública, os autos do processo acompanhado deste parecer devem ser remetidos ao Conselho da Cidade de Timbó, para avaliação e DECISÃO.

Timbó, 03 de abril de 2020.

Comissão Permanente de Análise de Estudo e Impacto de Vizinhança – CPAEIV

Portaria nº 1.958/2020

Bruna de Andrade

Secretária Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviços

Vivian Luciane Maas Barbosa

Arquiteta e Urbanista – CAU nº A41829-3

Júlio César Ferrari

Arquiteto e Urbanista – CAU nº A151316-8

Ricardo Murilo Malheiros dos Santos

Engenheiro Florestal – CREA/SC nº 151507-3

Jean Pierre Bezerra Museka

Advogado – OAB/SC nº 20.107